



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

*Sanções
em, 14/12/90
+ X*

LEI Nº 148 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

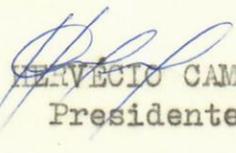
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 15% (quinze por cento), a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, inclusive aos Ocupantes de Cargos Comissionados.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um Abono no mês de dezembro de 1990, da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia inclusive aos Ocupantes de Cargos Comissionados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1990, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 10 de dezembro de 1990.


HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrado e Publicado nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETTO
1º Secretário